

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# **SUMÁRIO**

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas: Diploma Ministerial n.º 42/2016:

Aprova o Regulamento Interno do Museu das Pescas.

# MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

#### Diploma Ministerial n.º 42/2016

## de 29 de Junho

O Estatuto Orgânico do Museu das Pescas, aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro, da Comissão Interministerial da Administração Pública, estabelece a estrutura e funções orgânicas do museu.

Convindo regulamentar o funcionamento dos referidos órgãos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2 do referido Estatuto Orgânico, determino:

- Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Museu das Pescas, anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual é parte integrante.
- Art. 2. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas.
- Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, aos de Março de 2016. – O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

# Regulamento Interno do Museu das Pescas

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1

## (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto essencial a consolidação e operacionalização da estrutura orgânica do Museu das Pescas, bem como a clarificação das responsabilidades dos funcionários e agentes do Estado afectos nas respectivas unidades orgânicas.

#### Artigo 2

## (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento vincula a todos os funcionários e agentes do Estado afectos ao Museu das Pescas, independentemente da sua posição hierárquica, bem como estagiários e voluntários, sem prejuízo de legislação específica inerente ao exercício destes.

## Artigo 3

## (Natureza)

O Museu das Pescas é uma instituição pública, de âmbito nacional, de carácter cultural e científico, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

## Artigo 4

## (Tutela)

- 1. O Museu das Pescas é tutelado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.
- 2. A tutela referida no número anterior compreende o poder do órgão tutelar de:
  - a) Homologar a proposta do plano de actividades, de pesquisa e orçamento do Museu das Pescas e os respectivos relatórios periódicos;
  - b) Aprovar, homologar, modificar ou ratificar os actos praticados pelo Museu das Pescas.
  - c) Aprovar o Regulamento Interno do Museu das Pescas;
  - d) Nomear os membros do Colectivo de Direcção e os titulares das representações do Museu das Pescas;

- e) Acompanhar e avaliar os resultados de pesquisa do Museu, através de relatórios de execução de actividades e outras formas administrativamente aceites;
- f) Propor o quadro de pessoal ao órgão competente para aprovar; e
- g) Autorizar a celebração de acordos com parceiros de cooperação.

## Artigo 5

#### (Sede)

O Museu das Pescas tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar formas de representação, em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

#### Artigo 6

## (Objectivo)

O Museu das Pescas tem por objectivo contribuir para a salvaguarda do património cultural pesqueiro, através da pesquisa, recolha, preservação, conservação e divulgação, tendo em vista eternizar a cultura pesqueira, contribuindo assim para educação e desenvolvimento cultural e sócio-económico do país, de acordo com a Política dos Museus, a Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação e demais legislação aplicável.

#### Artigo 7

#### (Atribuições)

São atribuições do Museu das Pescas:

- a) A coordenação de pesquisas e estudos que visem a recuperação de informação inerente à história e sóciocultural, sobre a actividade pesqueira;
- b) A constituição de colecções do património cultural pesqueiro, bem como a sua conservação, preservação, divulgação e ainda o deleite;
- c) A recolha e conservação de amostras de recursos pesqueiros para estudos, divulgação e deleite;
- d) A constituição de um fundo bibliográfico e documental especializado, bem como a provisão de serviços conexos para o público;
- e) A mobilização de recursos financeiros para a prossecução dos objectivos preconizados;
- f) A promoção de associações para apoio e participação nas actividades do museu;
- g) O desenvolvimento de parcerias tendo em vista ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao património cultural pesqueiro; e
- h) O estabelecimento de parcerias com demais entidades que actuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II

## Sistema orgânico

SECCÃO I

(Estrutura, competências e órgãos)

Artigo 8

## (Estrutura)

- 1. O Museu das Pescas estrutura-se em:
  - *a*) Director;
  - b) Departamento de Colecções e Investigação;
  - c) Departamento de Educação e Exposições;
  - d) Departamento de Planificação e Cooperação; e
  - e) Departamento de Administração e Recursos Humanos.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos compreende duas repartições, cujas designações e funções específicas são descritas nos artigos 19, 20 e 21 do presente Regulamento.

#### Artigo 9

## (Direcção e chefia)

- 1. O Museu das Pescas é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.
- 2. As competências do Director e a duração do respectivo mandato estão definidas no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.
- 3. Os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento Central, nomeados pelo Ministro que superintende a área das Pescas, sob proposta ou ouvido o Director Nacional.
- 4. As Repartições são dirigidas por Chefes de Repartição Central, nomeados pelo Director Nacional.

#### Artigo 10

#### (Curador-chefe e Secretário Executivo)

- 1. Subordinando-se directamente ao Director Nacional, apoiam-no:
  - a) O Curador-chefe, para os assuntos fim ou inerentes ao mandato; e
  - b) O Secretário Executivo, para o apoio administrativo.
  - 2. O Curador-chefe tem como funções:
    - a) Estudar e propor as áreas e espaços necessários ao bom funcionamento do museu, designadamente: documentação, educação, exposições, reserva, biblioteca, oficinas, palestras, entre outros;
    - Pesquisar e orientar os trabalhadores do museu para os cuidados a ter com as diversas colecções;
    - c) Realizar um programa permanente para a instituição de actualização científica de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional;
    - d) Emitir pareceres e prestar assistência na planificação e implementação de programas para colocação de bens patrimoniais em reserva e respectiva inventariação;
    - e) Emitir pareceres e prestar assistência na incorporação de peças para as colecções do museu;
    - f) Estudar as colecções e assistir na formulação e execução de trabalhos de investigação, documentação, conservação, educação e exposições;
    - g) Conceber ou assistir na concepção de projectos de exposição temporária, bem como demais produtos ou actividades direccionadas ao público;
    - h) Elaborar cenários científicos e emitir parecer sobre projectos de design de exposições;
    - i) Colaborar com o chefe do departamento responsável pelos serviços educativos e mediação visando a melhoria da comunicação sobre as exposições e do acesso dos públicos;
    - j) Participar na realização de publicações relacionadas e na promoção dos projectos de que está encarregue;
    - *k*) Aconselhar e assistir tecnicamente na planificação global e orçamentação de actividades; e
    - *l*) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas pelo Director Nacional.

- 3. O Secretário Executivo tem como funções:
  - a) Elaborar o programa do Director Nacional e criar condições para a sua execução, bem como marcar e garantir a efectivação das audiências;
  - b) Coordenar a marcação e realização de encontros de trabalho agendados para os membros da direcção;
  - c) Elaborar e divulgar as convocatórias das sessões do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico, bem como secretariá-los e elaborar as respectivas actas ou sínteses;
  - d) Distribuir pelos membros do Colectivo de Direcção e Conselho Técnico, bem como convidados, as actas e sínteses das sessões;
  - e) Controlar a execução das decisões do Director Nacional através do contacto permanente com as unidades orgânicas;
  - f) Realizar e apresentar o balanço das deliberações ocorridas nas sessões do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico, bem como distribuir pelos seus membros;
  - g) Realizar o trabalho de dactilografia, digitação, arquivo e reprodução de documentos;
  - h) Proceder à triagem e ao registo do expediente, seu processamento e arquivo;
  - i) Propor metodologias e monitorar a implementação, bem como assegurar o cumprimento das normas vigentes na administração pública, inerentes à correcta tramitação da correspondência e arquivo;
  - j) Manter actualizado o arquivo do Director Nacional;
  - k) Prestar apoio logístico ao director nas suas deslocações, através de diligências e tramitação relativas às reservas de passagem e estadia, aquisição de bilhetes e demais aspectos inerentes; e
  - l) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas pelo Director Nacional.

## Artigo 11

## (Exercício de funções de Direcção e Chefia)

- 1. O exercício de funções de direcção ou de chefia é feito em comissão de serviço, de acordo com legislação aplicável.
- 2. Os Chefes de Departamento Central subordinam-se ao Director Nacional.
- 3. Os Chefes de Repartição Central subordinam-se ao chefe do respectivo departamento.

#### Artigo 12

## (Competências dos Chefes de Departamento e Repartição)

Aos Chefes de Departamento Central e Chefes de Repartição Central compete:

- *a*) Organizar, dirigir, coordenar e controlar as actividades da unidade orgânica;
- b) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades, de acordo com as orientações superiores;
- c) Transmitir as orientações superiores e garantir a sua execução;
- d) Representar e responder pelas actividades da unidade orgânica;
- *e*) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor;
- f) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas da instituição;

- g) Velar pelo uso racional e pela conservação do património afecto a unidade orgânica e demais bens afectos a instituição;
- h) Elaborar e propor normas e instruções metodológicas relacionadas com a sua área de gestão; e
- i) Exercer as demais funções que lhes forem superiormente atribuídas.

#### Artigo 13

#### (Órgãos)

- O Museu das Pescas tem os seguintes órgãos:
  - a) Colectivo de Direcção; e
  - b) Conselho Técnico.

#### Artigo 14

#### (Colectivo de Direcção)

- 1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Director Nacional e tem por função:
  - a) Pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento do Museu das Pescas;
  - b) Apreciar e submeter para aprovação as propostas de projectos, programas e planos de actividade anuais e respectivos orçamentos;
  - c) Apreciar os relatórios periódicos das actividades do Museu das Pescas, balanços de actividades e financeiros, bem como emitir propostas de melhoria do desempenho da instituição; e
  - d) Apreciar propostas sobre formas de arrecadação e incremento da receita.
  - 2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:
    - a) Director Nacional; e
    - b) Chefes de Departamentos Centrais.
- 3. São convidados permanentes o Curador-chefe e os Chefes de Repartição Central.
- 4. Podem, ainda, participar nas sessões do Colectivo de Direcção outros técnicos e entidades a convite do Director Nacional.
- 5. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Artigo 15

#### (Conselho Técnico)

- 1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Director Nacional e tem por função:
  - a) Analisar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico-científico;
  - Apreciar propostas e resultados de estudos e pesquisas, de constituição de colecções incluindo a sua conservação, preservação e divulgação, de programas de extensão do conhecimento e de divulgação do património cultural pesqueiro;
  - c) Propor as necessárias alterações nos programas de investigação técnico-científica para incremento da qualidade e rigor; e
  - d) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter técnico--científico relacionadas com as áreas das atribuições e competências do Museu das Pescas.

- 2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
  - a) Director Nacional;
  - b) Chefes de Departamento Central;
  - c) Titulares das representações do Museu das Pescas; e
  - d) Investigador Coordenador.
- 3. É convidado permanente o Curador-chefe.
- 4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, em função das matérias, os Chefes de Repartições Centrais e outros técnicos e entidades afins a designar pelo Director Nacional.
- 5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se verificar necessário.

#### SECÇÃO II

## (Funções das Unidades Orgânicas)

#### Artigo 16

## (Departamento de Colecções e Investigação)

- 1. As funções do Departamento de Colecções e Investigação, abreviadamente designado DCI, estão definidas no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.
- 2. Para o desempenho das referidas funções, o DCI estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de trabalho, cabendo-lhe, entre outras funções acometidas por lei ou por determinação superior:
  - 2.1. No âmbito dos estudos do património cultural
    - a) Propor linhas de investigação científica focalizadas no património cultural marítimo e pesqueiro, incluindo o respectivo contexto;
    - b) Propor e realizar estudos destinados à compreender, preservar e estimular outros estudos ou inovações, no contexto do património cultural pesqueiro;
    - c) Conceber e coordenar a publicação e edição de trabalhos científicos;
    - d) Propor a criação e coordenar a produção de revistas, documentários e demais mecanismos de índole científica destinados à sistematização, conservação e disseminação do conhecimento;
    - *e*) Promover actividades de experimentação no contexto da pesquisa e investigação científica; e
    - f) Promover e participar em jornadas científicas e demais eventos destinados à debater e partilhar o conhecimento científico com o meio académico, centros de pesquisa, entidades afins e público em geral.

# 2.2 No âmbito da documentação e arquivo

- a) Garantir a implementação de normas e procedimentos de inventariação, aquisição, preservação, conservação e divulgação, bem como de restauro, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Inventariar os bens culturais materiais e imateriais inerentes ao sector;
- Manter actualizado o inventário de todos os materiais e outros documentos do património cultural do museu ou que nele estejam depositados;
- d) Promover a recolha e arquivo de notícias ou informações de interesse relevante para o Museu das Pescas, quer de publicações nacionais, quer estrangeiras;
- e) Obter, seleccionar e tratar todas as informações, com vista ao seu aproveitamento permanente e sistemático na área das pescas;
- f) Organizar e gerir o arquivo permanente e a fototeca, em colaboração com a biblioteca/mediateca;

- g) Instalar ferramentas de indexação e tratamento da informação e mantê-la actualizada; e
- h) Propor, participar na criação ou aquisição e gerir bases de dados destinadas à documentação das colecções.

#### 2.3 No âmbito da conservação e restauro

- a) Gerir a reserva técnica do museu, garantir o curso normal das actividades laboratoriais e de estudo e zelar pelo bom funcionamento dos dispositivos e equipamento de acordo com os mais altos padrões;
- b) Propor normas específicas para o uso da reserva técnica, quer pelo pessoal afecto ao museu, quer para o público e outros visitantes;
- c) Garantir a implementação de normas e procedimentos de conservação do património cultural do museu, bem como outras colecções ou objectos do património cultural pesqueiro;
- d) Proceder à exames de índole técnica e científica sobre o estado de conservação dos bens patrimoniais e determinar as causas, bem como os factores mais adequados para a conservação e restauro;
- e) Planear e implementar o programa para colocação de bens culturais em reserva;
- f) Organizar e gerir o transporte ou movimentação dos objectos e zelar pela respectiva segurança;
- g) Propor a realização de contratos de cedência temporária e verificar as condições de seguro;
- Zelar pelos empréstimos e manter actualizado o registo dos movimentos das peças;
- i) Propor planos de aquisições de bens patrimoniais para colecção;
- j) Garantir restauro ou qualquer outro tipo de intervenção, nos bens patrimoniais que necessitem de intervenção;
- Estabelecer o plano de restauro das coleções e o caderno de encargos dos restauros a iniciar; e
- l) Organizar o controlo ambiental das colecções, quer em reserva, quer em exposição.

# Artigo 17

## (Departamento de Educação e Exposições)

- 1. As funções do Departamento de Educação e Exposições, abreviadamente designado por DEE, estão definidas no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.
- 2. Para o desempenho das referidas funções, o DEE estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de trabalho, cabendo-lhe, entre outras funções acometidas por lei ou por determinação superior:
  - 2.1. No âmbito da Educação e Mediação
    - *a*) Coordenar programas, actividades, estudos e pesquisas relaccionadas com os serviços de educação e mediação;
    - b) Participar na definição da política e/ou estratégia institucional de públicos e definir o programa de actividades em função dos grupos-alvo;
    - c) Estabelecer e gerir redes de organismos exteriores que permitam a ligação junto dos grupos-alvo;
    - d) Formar ou promover a formação de mediadores e participar na formação ou capacitação de pessoal de acolhimento e vigilância;
    - e) Promover acções educativas e de divulgação através de visitas guiadas, palestras, debates, projecção de filmes e audio-visuais, audição, entre outras, estabelecendo uma efectiva ligação entre o museu e o público;
    - f) Garantir a gestão e difusão de informação relativa ao património cultural marítimo e pesqueiro entre outras, utilizando as tecnologias de informação mais adequadas;

- g) Conceber programas de animação e documentos de ajuda que acompanham as exposições permanentes e temporárias;
- h) Conceber propostas e implementar mecanismos de avaliação dos programas e das actividades;
- i) Produzir informação para análise qualitativa e quantitativa e realizar estudos de público e informar aos superiores hierárquicos sobre as necessidades e expectativas do público; e
- *j*) Propor periodicamente inovações ou novos programas e actividades para permitir a rotação.

## 2.2 No âmbito das Exposições

- a) Conceber o design e definir o esquema gráfico das exposições, bem como acompanhar a sua realização em coordenação com o curador da exposição e a equipa científica do museu;
- b) Propor os arranjos dos espaços para acolhimento do público;
- c) Coordenar a acção dos diferentes fornecedores de bens e provedores de serviços que trabalham no design e na construção;
- d) Conceber e realizar exposições móveis e itinerantes; e
- e) Promover iniciativas de concepção e montagem de exposições com motivos de pesca, aquacultura e respectivos ecossistemas.

## 2.3 No âmbito da Biblioteca e Mediateca:

- a) Garantir a recolha, processamento e divulgação da documentação relevante;
- b) Registar a entrada, seleccionar e actualizar os documentos de acordo com a legislação em vigor;
- c) Elaborar o plano de aquisições, organizar e conservar a documentação relevante e o acervo bibliotecário em geral;
- d) Divulgar o mandato e as actividades desenvolvidas pelo sector que superintende as Pescas;
- e) Coordenar a edição das publicações do Museu das Pescas;
- f) Executar trabalhos de reprografia;
- g) Assegurar a conservação, o inventário e a classificação, facilitando o acesso ao público e colocando os recursos a sua disposição;
- h) Realizar pesquisas tendo em vista o enriquecimento da biblioteca e mediateca; e
- *i*) Garantir o respeito pela legislação relativa aos direitos autorais, de utilização e reprodução.

## Artigo 18

## (Departamento de Planificação e Cooperação)

- 1. As funções do Departamento de Planificação e Cooperação, abreviadamente designado DPC, estão definidas no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.
- 2. Para o desempenho das referidas funções, o DPC estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de trabalho, cabendo-lhe, entre outras funções acometidas por lei ou por determinação superior:
  - 2.1. No âmbito da Planificação, Monitoria e Avaliação:
    - a) Coordenar a elaboração de propostas de planos e orçamentos anuais e plurianuais para submissão às entidades competentes;
    - b) Coordenar a elaboração do cenário fiscal de médio e longo prazo nos termos definidos pelas entidades competentes;

- c) Assegurar a aplicação das metodologias de planificação e monitoria da implementação do plano, emanados pelos órgãos competentes, incluindo o permanente nivelamento de recursos;
- d) Realizar a monitoria da implementação dos planos e projectos, bem como avaliar os resultados e propor a aplicação de medidas correctivas que se revelarem necessárias;
- e) Elaborar relatórios periódicos e ocasionais de balanços de actividade, bem como produzir pareceres recomendatórios sobre os aspectos que se mostrarem pertinentes;
- f) Monitorar e zelar pelo cumprimento da legislação nacional e das convenções internacionais relativas à salvaguarda do património cultural e natural, para além de outras aplicáveis.
- g) Apoiar a Unidade Gestora Executora de Aquisições na planificação das contratações, tendo em conta a legislação em vigor para a contratação de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, a qual inclui concessões e locações; e
- h) Apoiar as demais unidades orgânicas na elaboração de especificações técnicas e outros documentos importantes para canalizar à Unidade Gestora Executora de Aquisições.

## 2.2. No âmbito da Estatística

- a) Coordenar a criação e gerir a base de dados sobre o Sistema de Informação Estatística do museu;
- Assegurar a organização metodológica dos processos de recolha, registo, processamento e análise de dados estatísticos;
- c) Garantir o alinhamento das metodologias de produção da informação estatística da instituição com os sistemas estatísticos do sector, para harmonização com o Sistema Estatístico Nacional;
- d) Compilar e analisar, sistematicamente, a informação contida no Sistema de Informação Estatística e emitir as pertinentes recomendações;
- e) Recolher, processar, asseguar o tratamento, análise e divulgação da informação estatística, tanto sobre as áreas de mandato, como sobre as áreas de apoio;
- f) Produzir elementos estatísticos necessários para avaliação do desempenho no âmbito dos objectivos programados; e
- g) Desempenhar as demais funções acometidas por lei ou por determinação superior.

## 2.3. No âmbito dos Estudos:

- a) Coordenar os processos de formulação de propostas de estratégias de intervenção, respectivos programas e planos de acção e os projectos necessários à sua implementação e avaliação;
- b) Coordenar as acções de promoção das potencialidades de aproveitamento sócio-económico ou de outra índole, das oportunidades inerentes ao património cultural marítimo e pesqueiro; e
- c) Conceber e coordenar a implementação de acções de comunicação, sensibilização e mobilização da sociedade para a importância da actividade pesqueira e respectivos meios em que ocorre, assegurando a articulação e a ligação às comunidades locais, científica e tecnológica, tendo em vista a valorização do património cultural marítimo e pesqueiro.

- 2.4. No âmbito da Cooperação:
  - a) Propor, coordenar e monitorar projectos e acções de cooperação estratégicas com parceiros nacionais e estrangeiros;
  - b) Coordenar o processo de negociações no âmbito da actuação ao nível nacional e internacional;
  - c) Monitorar a implementação e/ou cumprimento das convenções e acordos que vinculem a instituição;
  - d) Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
  - e) Sistematizar e priorizar as necessidades de cooperação do Museu das Pescas, com vista a maximizar as oportunidades; e
  - f) Analisar e monitorar, periodicamente, o ponto de situação dos Acordos, Protocolos, Memorandos de Entendimento e Emendas firmados.
  - 2.5. No âmbito da Comunicação e Imagem:
  - a) Estudar, elaborar e propor Planos e Estratégias de comunicação e de promoção e gestão de imagem para o museu;
  - b) Identificar os públicos existentes e potenciais e definir as formas de divulgação mais adequadas;
  - c) Assegurar e garantir a comunicação com o público, imprensa e demais entidades pertinentes e garantir o conveniente arquivo da informação referente às diversas acções de comunicação realizadas;
  - d) Conceber, desenvolver e coordenar campanhas e outras formas de comunicação e divulgação da imagem em suporte às iniciativas desenvolvidas pelo museu;
  - e) Apoiar a organização e cobertura de eventos do museu, garantir o registo de som e imagem, bem como produzir os design's sob forma de logos, cartazes, slogan's, entre outros;
  - f) Desenvolver uma rede de contactos com profissionais da comunicação social, bem como apoiar os profissionais do museu nas suas relações com os media;
  - g) Recolher e analisar a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social relativa ao museu e promover a sua divulgação interna;
  - h) Assegurar a utilização de uma imagem consistente e actualizada do museu, nos vários suportes, incluindo publicidade, brochuras, folhetos, impressos e edições;
  - i) Editar e manter em funcionamento a página web do museu e gerir as redes sociais institucionais;
  - j) Organizar conferências de imprensa para a divulgação de incitativas de relevo no âmbito das actividades do museu:
  - k) Produzir e editar revistas, boletins informativos, folhetos ou outras publicações especializadas do museu, bem como desenvolver a concepção gráfica de suportes de comunicação físicos e digitais sobre as realizações do museu;
  - l) Promover o museu junto das entidades de ensino e/ou de outra índole relevante, para atrair públicos;
  - *m*) Colocar em linha exposições virtuais, em coordenação com o Curador-chefe, bem como o DCI e o DEE; e
  - n) Produzir regular e pontualmente resumos de notícias relevantes para o museu e divulgá-las, bem como proceder à divulgação de comunicados internos.

## Artigo 19

## (Departamento de Administração e Recursos Humanos)

- 1. As funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designado DARH, estão definidas no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.
- 2. Para o desempenho das referidas funções, o DARH estrutura-se em:
  - a) Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos;
  - b) Repartição de Administração e Finanças;
  - c) Área de Gestão do Património; e
  - d) Área de Tecnologias de Informação e Comunicação.
- 3. Cabe ao DARH no âmbito da Gestão do Património, entre outras funções acometidas por lei ou por determinação superior:
  - a) Garantir o cumprimento de princípios, normas e regras referentes à gestão do património;
  - Propor e garantir a implementação de normas para a manutenção e correcta utilização de bens patrimoniais, designadamente, móveis, imóveis e veículos;
  - c) Propor a realização de actividades destinadas a expansão do património e delas prestar contas;
  - d) Realizar inspecções periódicas dos bens patrimoniais afectos a instituição;
  - e) Zelar pelo correcto funcionamento dos equipamentos e pela manutenção das instalações do Museu das Pescas;
  - f) Propor a realização de obras para a reparação e manutenção do património afecto a instituição;
  - g) Realizar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais afectos a instituição;
  - h) Garantir a legalização e o pagamento de obrigações com o património, propriedade ou afecto a instituição;
  - i) Propor a contratação e gerir a assistência técnica aos equipamentos existentes sob sua responsabilidade; e
  - j) Propor as aquisições de bens no âmbito das normas estabelecidas.
- 4. Cabe ao DARH no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação, entre outras funções acometidas por lei ou por determinação superior:
  - a) Proceder à análise e desenho dos sistemas de informação a informatizar e desenvolver os programas para o efeito definidos;
  - b) Propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação da instituição;
  - c) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de bases de dados para o processamento de informação estatística;
  - d) Coordenar a implementação de sistemas de informação informatizados e a produção de toda a documentação técnica;
  - e) Garantir a operacionalidade dos equipamentos e redes, através de actividades de manutenção regular e preventiva;
  - f) Assegurar o desenvolvimento da rede informática de gestão interna das bases de dados e a comunicação externa;
  - g) Garantir a segurança do acesso às bases de dados e sua conservação;
  - h) Propor normas internas para contratação de serviços na área de software, estabelecendo os standard's a serem observados;

- i) Administrar e supervisionar as redes internas do Museu das Pescas;
- j) Actualizar, sempre que necessário, os componentes das redes de computadores, nomeadamente, os software's de suporte e todo o tipo de servidores;
- k) Assistir e apoiar os utentes no uso das tecnologias de informação e comunicação da instituição;
- l) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação e comunicação;
- m) Coordenar a instalação, manutenção e expansão de um ambiente de rede, que suporte os sistemas de informação e comunicação, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- n) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- o) Planificar, projectar, implantar e manter os serviços multimédia e de comunicação através de telefonia, vídeo-conferência e outros;
- *p*) Criar e actualizar toda a documentação sobre equipamento manuseado; e
- q) Propor planos de abate e actualização do equipamento de informática, sempre que se afigure necessário.

## Artigo 20

#### (Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos)

- 1. A Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada RRH, está sub-estruturada da seguinte forma:
  - a) Área de Gestão de Pessoal;
  - b) Área de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos; e
  - c) Área Jurídica.
- 2. São funções da RRH, entre outras acometidas por lei ou por determinação superior:
  - 2.1. Na área de Gestão do Pessoal:
    - a) Coordenar a implementação, na instituição, da política de gestão de pessoal;
    - b) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
    - c) Propor e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos da instituição e/ou do sector;
    - d) Executar as actividades de recrutamento e selecção de pessoal;
    - e) Criar e manter actualizado o Sub-sistema Electrónico de Informação de Pessoal (e-SIP);
    - f) Manter actualizado o cadastro de processos individuais e registar e controlar a efectividade dos funcionários e agentes do Estado;
    - g) Organizar e controlar os processos de promoção automática, progressão profissional, mudança de carreira, contagem de tempo de serviço, aposentação, concessão de licenças e pensões, bónus, regimes especiais de actividade e inactividade e subsídios de morte;
    - h) Executar os processos relativos aos despachos de nomeação, contratação, transferências, concessão de licenças e outros;

- i) Emitir pareceres sobre processos disciplinares e submetêlos para decisão final;
- j) Organizar e manter o sistema de controlo do pessoal no concernente à assiduidade e efectividade;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários da instituição;
- l) Proceder aos descontos para a aposentação e pensões de sobrevivência, assistência médica e medicamentosa e garantir o respectivo encaminhamento às instituições competentes;
- m) Garantir que os actos relacionados com a gestão de pessoal sejam devidamente publicados; e
- n) Monitorar a implementação das estratégias de género, no domínio do combate do HIV/SIDA e de pessoas portadoras de deficiência.
- 2.2. Na área de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos:
  - a) Monitorar a proficiência de cada funcionário e agente do Estado, bem como acompanhar as respectivas avaliações de desempenho;
  - b) Elaborar planos e programas de formação de acordo com as necessidades e prioridades da instituição;
  - c) Elaborar propostas de capacitação e formação, assegurar a sua execução e acompanhar os formandos;
  - d) Assegurar a observância dos procedimentos inerentes à selecção de candidatos à formação a expensas do Estado; e
  - e) Organizar acções de formação e palestras com vista à actualização e capacitação dos funcionários e agentes do Estado.

## 2.3. Na área Jurídica

- a) Prestar assistência jurídica a todas áreas de actividade da instituição, assegurando a legalidade dos procedimentos e a observância da legislação vigente;
- b) Divulgar e garantir o cumprimento de normas internas e demais vinculativas, bem como criar e manter o acervo legislativo;
- c) Emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar e regularidade formal de instrução de actos administrativos;
- d) Propor o estabelecimento de princípios, normas e regras de conduta a serem observadas na instituição;
- e) Proceder à análise e emitir pareceres jurídicos, nomeadamente de contratos, acordos, memorandos de entendimento, protocolos de cooperação e outros instrumentos que requeiram análise jurídica;
- f) Representar a instituição em actos jurídicos de natureza forense, decorrentes de delegação ou indigitação pelo Director; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da lei.

## Artigo 21

#### (Repartição de Administração e Finanças)

- 1. A Repartição de Administração e Finanças, abreviadamente designada RAF, está sub-estruturada da seguinte forma:
  - a) Área de Administração e Logística;
  - b) Área de Finanças e Orçamento
- São funções da RAF, entre outras acometidas por lei ou por determinação superior:
  - 2.1. Na área de Administração e Logística
    - a) Zelar pela aplicação da legislação e regulamentação sobre higiene, saúde e segurança no trabalho, de protecção do meio ambiente e de segurança contra incêndio;

- b) Coordenar e controlar as actividades do pessoal auxiliar;
- c) Zelar pelo transporte e apoio em geral;
- d) Zelar pela manutenção e reparação das instalações e respectivos apetrechos;
- e) Garantir a ordem e segurança nas instalações, concretamente a segurança do pessoal, dos visitantes, das colecções e dos locais, bem como preparar e gerir o plano de prevenção do museu;
- f) Coordenar a concepção, instalação e manutenção de dispositivos e mecanismos de protecção do acesso danoso ou não autorizado às colecções;
- g) Controlar e gerir o consumo de combustível;
- A) Zelar pela higiene e limpeza dos gabinetes, sanitários, recintos comuns e demais espaços das instalações do Museu das Pescas;
- i) Garantir a logística das sessões do Coletivo de Direcção, Conselho Técnico e demais reuniões oficiais;
- j) Programar as aquisições e gerir o uso de produtos de economato tais como material de higiene e limpeza, géneros alimentícios e material de escritório;
- *k*) Receber e encaminhar todo o expediente e assegurar a correcta expedição de toda a correspondência interna;
- Assegurar a recepção e expedição da correspondência pelo Museu das Pescas;
- *m*) Assegurar a reprodução, distribuição e arquivo de toda a documentação que lhe seja confiada;
- n) Assegurar o correcto atendimento do público, a recepção e a expedição da correspondência, em coordenação com o Secretário Executivo;
- o) Garantir a distribuição dos Boletins da República, jornais e outros que sejam determinados superiormente;
- p) Divulgar a nível da instituição e outras instituições interessadas, as circulares, ordens de serviço e outros documentos que requeiram este procedimento;
- q) Receber e acolher pessoal que demanda serviços e informações sobre a instituição; e
- Assegurar o normal funcionamento dos serviços de telefone e telefax.

#### 2.2 Na área de Finanças e Orçamento

- a) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento do Museu das Pescas e acompanhar a respectiva execução orçamental;
- b) Garantir a liquidação e o pagamento dos salários aos funcionários e agentes do Estado;
- c) Garantir o pagamento dos débitos devidos pelo fornecimento de bens e serviços;
- d) Realizar a conferência dos processos pagos, realizar os lançamentos de receitas e despesas e a escrituração dos livros contabilísticos obrigatórios;
- e) Controlar a documentação e realizar os registos relativos às contas bancárias;
- f) Preparar a Conta de Gerência, submetê-la à apreciação do Colectivo de Direcção e remetê-la posteriormente ao Tribunal Administrativo para julgamento;
- g) Conservar sob sua guarda todos os documentos contabilísticos, incluindo cheques e ordens bancárias referente aos processos de execução orçamental;
- h) Propor e gerir as iniciativas de arrecadação de receita própria pela instituição, entre as quais a venda de artigos através da loja do museu, a rentabilização do espaço e a prestação de demais serviços ao público; e
- i) Organizar a bilheteira e os pontos de venda de produtos da loja do museu.

#### Artigo 22

## (Prestação de contas)

Sem prejuízo de prestar contas sempre que o Director Nacional solicitar, a prestação de contas obedece à seguinte ordem hierárquica:

- a) Os Chefes de Departamento Central prestam contas ao Director Nacional;
- b) Os Chefes de Repartição Central prestam contas ao Chefe do Departamento Central respectivo; e
- c) Os técnicos prestam contas aos Chefes de Departamento Central ou aos Chefes de Repartição Central, de acordo com a unidade orgânica a que estiverem afectos.

#### Artigo 23

#### (Deslocações)

- 1. As deslocações dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museu das Pescas no interior do país por motivos de serviço são objecto de autorização do Director Nacional.
- 2. As deslocações do Director do Museu das Pescas no interior do país por motivos de serviço são objecto de autorização do Ministro que superintende a área das Pescas.
- 3. As deslocações dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museu das Pescas para fora do país por motivos de serviço são objecto de autorização do Ministro que superintende a área das Pescas.

## Artigo 24

## (Dispensas e substituição)

- 1. Sem prejuízo das dispensas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e em toda a legislação complementar aplicável, no Museu das Pescas as dispensas são autorizadas pelo Director Nacional;
- 2. As dispensas são do conhecimento da Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos.
- 3. A indicação dos substitutos dos membros do Colectivo de Direcção é da responsabilidade do Director Nacional, sob proposta do titular da área.

## CAPÍTULO III

## (Património Cultural do Museu)

Artigo 25

# (Enumeração e gestão)

Os aspectos inerentes à enumeração e gestão do património cultural do museu estão definidos no Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 24/2015, de 6 de Novembro.

## CAPÍTULO IV

## (Receitas e despesas)

Artigo 26

## (Receitas)

Constituem receitas do Museu das Pescas:

- a) As dotações do orçamento do Estado;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços a entidades públicas e privadas, entre outras actividades; e
- c) Os subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 27

#### (Despesas)

Constituem encargos do Museu das Pescas:

- a) Os que resultem do cumprimento e do exercício das suas atribuições e competências; e
- b) Despesas de funcionamento do Museu.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

#### Artigo 28

#### (Deveres e Direitos)

Os funcionários e agentes do Estado afectos ao Museu das Pescas gozam dos deveres e direitos previstos nos capítulos V e VI da Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outra legislação complementar.

#### Artigo 29

## (Violação do Regulamento)

A violação do disposto no presente Regulamento acarreta sanções previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

## Artigo 30

## (Unidade Gestora Executora de Aquisições)

- 1. Ao abrigo da legislação aplicável em matérias de procedimentos de Contratações de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, incluindo concessões e locações, será criada e operacionalizada a Unidade Gestora Executora de Aquisições, abreviadamente designada por UGEA, com a função de gerir os processos de contratação, desde a planificação e sua preparação, bem como a execução do contrato, estando sob supervisão da Autoridade Competente.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a função de Autoridade Competente é desempenhada, no Museu das Pescas, pelo Director Nacional.

## Artigo 31

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar.